Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 593/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02492/2012
PROTOCOLO	**:** 1243657
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** JESUS QUEIROZ BAIRD
INTERESSADO	**:** P7 CONSTRUÇÕES LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 1.205.245,90
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE VALORES CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PRESENTES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que demonstram a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas, bem como, a execução financeira em que se demonstra a efetiva liquidação de despesa, observado os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira do contrato de obra n.º 1931/2011, firmado entre Município de Costa Rica e P7 Construções LTDA – ME., na gestão do Sr. Jesus Queiroz Baird e a Empresa P7 Construções LTDA – ME.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 1931/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e ***Empresa P7 Construções LTDA – ME.***, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma/ampliação da escola municipal Joaquim Faustino da Rosa, com valor contratual no montante de R$ 1.170.357,34 (um milhão cento e setenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 1470/2013 (pp. 213/214).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos Termos Aditivos de n.º 01 a 04 e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 430/434 sua Análise, ANA – 13677/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato de Obra n.º 1931/2011.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 13768/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra n.º 1931/2011

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

TERMOS ADITIVOS REFERENTES ALTERAÇÃO DA CLÁUSULAS CONTRATUAIS					
Nº	DATA			OBJETO DO TERMO ADITIVO	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa		
01	16.02.12	06.03.12	12.03.12	Retificação da cláusula Décima Quarta	00184
04	13.12.12	03.01.13	23.01.13	Alteração da Cláusula Décima Quarta	00237

TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS							
Nº	DATA						folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	
02	26.07.12	09.08.12	31.08.12	60 dias	300 dias	29.01.13	00203
03	06.09.12	18.02.12	23.01.13	60 dias	360 dias	29.03.13	00228

TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES							
N.º	DATA			Valores em R$			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final	
03	06.09.12	18.10.12	23.01.13	34.888,56	1.170.357,34	**1.205.245,90**	00228

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + termo aditivo	1.205.245,90
Valor Total Empenhado	1.205.245,90
Valor Total das Medições	1.205.245,90
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	1.205.245,90
Total dos Comprovantes de Pagamentos	1.205.245,90
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 1931/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 1931/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.KBV/ARP